

Termo de Notificação - TN			
Processo:	PCSB/CSB/0041/2022		
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Penaforte		
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0003/2023		

1. Identificação do Órgão Fiscalizador		
Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.	
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza	
Telefone:	(85) 3194-5605	

2. Identificação do Notificado		
Nome:	CAGECE	
CNPJ:	07040108000157	
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas	
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE	

3. Descrição dos Fatos Apurados			
Determinação:	D3 (RF/CSB/003/2023)		
Constatações:	 Não existem infraestruturas necessárias à operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água ou constatou-se descumprimento das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para sua implantação, tais como: PT-04 sem identificação; RAP-04 sem identificação, sem tampa e registro sem caixa de proteção; EERD- 01 sem identificação e casa de comando sem lâmpada externa; TAU-01 com caixa de registro sem tampa de proteção e sem identificação; TAU-02 sem identificação; REL-01 sem guarda-corpo, caixa sem tampa/grade e registro sem tampa de proteção; RAP-03 com caixas danificada e sem tampa/grade de proteção; Área dos componentes REL-01, RAP-02, RAP-03 e EEAT-02 sem banheiro. 		
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.		
Prazo (dias):	120		
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos		



Constatações:

Fundamento Legal:	consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação. §1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras. §2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção.
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador				
Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho			
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X	
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento			

Fortaleza, 31/01/2023	Assinatura:		
Recebido em://	_		
Por			
	Identificação		
		Assinatura	